**PROJETO DE LEI N.º 01/2019**

*Dispõe sobre a alteração da garantia de destinação dos imóveis tratados na Lei Municipal n.º 2276/2017, em seu artigo 3º, parágrafo único, após a alienação em concorrência pública.*

*O Senhor* ***Carlos Eduardo Carmona Lourenço,*** *Prefeito Municipal de Bálsamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - O parágrafo único, do artigo 3º, da Lei Municipal 2.276, de 06 de dezembro de 2017, passará a conter a seguinte redação:

**Art. 3º**----------;

**Parágrafo Único:** A alienação em concorrência pública dar-se-á através da inserção de garantia contratual pessoal de fiança assegurando o cumprimento da obrigação inerente a destinação dos imóveis na forma prevista no *caput,* de forma que, em não sendo destinadas as áreas à construção de unidades habitacionais, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar do registro da transferência dominial, os fiadores responderão solidariamente com a adquirente, em caso de inadimplemento de tal obrigação, pelo pagamento de multa aqui instituída como cláusula penal no valor correspondente ao do total da alienação dos bens individualizados no artigo 1º, supra.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em sentido contrário.

Paço Municipal "Prefeito José Bento Geraldes", 14 de janeiro de 2019.

***CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO***

***Prefeito Municipal de Bálsamo***

## JUSTIFICATIVA

O parágrafo único, do artigo 3º, da Lei Municipal 2.276/2017, contempla uma garantia que visa assegurar o cumprimento em torno da destinação dos imóveis individualizados no artigo 1º, da referida norma, qual seja, a construção de unidades habitacionais no âmbito do programa nacional de habitação urbana denominado Minha Casa, Minha Vida.

Contudo, consoante critérios da gestora do aludido programa, a Caixa Econômica Federal S/A, a inserção da cláusula resolutiva prevista na redação original do artigo 3º, parágrafo único, da Lei Municipal 2276/2017, ao gravar de ônus as matrículas imobiliárias em apreço, constitui elemento que descredencia tais bens à construção de unidades habitacionais sob o manto do Programa Minha Casa, Minha Vida, comprometendo, assim, a finalidade central da referida Lei Municipal 2276/2017.

Lado outro, tal como previsto em sua redação original, é essencial que a Municipalidade cerque-se de mecanismos jurídicos hábeis à garantir a destinação dos aludidos bens como requisito essencial que, outrora, permitiu fossem desafetados e submetidos à alienação mediante regular concorrência pública. Daí a inserção da garantia pessoal representada pela fiança a ser prestada, tornando os fiadores solidariamente responsáveis pela destinação dos imóveis sob pena de suportarem o pagamento de cominação correspondente ao valor global da alienação.

Assim, para garantir a eficácia precípua da Lei Municipal 2.276/2017, aguarda-se a aprovação deste Projeto de Lei para os fins sociais a que se destina.

Paço Municipal "Prefeito José Bento Geraldes", 14 de janeiro de 2019.

***CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO***

***Prefeito Municipal de Bálsamo/SP***

## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O conteúdo do presente projeto de lei não gerará impacto orçamentário financeiro, pelo que deixa-se de apresentar a correlata estimativa prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal .

Paço Municipal "Prefeito José Bento Geraldes", 14 de janeiro de 2019.

***CARLOS EDUARDO CAMONA LOURENÇO***

***PREFEITO MUNICIPAL DE BÁLSAMO***